



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 239/89

AUTOR DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	DATA 30/05/89.
---------------------------------	-------------------

TIPO 1	ORIGEM
-----------	--------

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo e parágrafo único no "ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

"Art. 1º - Fica criada a Comarca do Município de Açailândia, de 3ª entença, desmembrada da Comarca de Imperatriz, com duas varas.

"Parágrafo Único - Os serviços cartorários da nova Comarca funcionarão em 2 (dois) Cartórios.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Açailândia foi criado pela Lei Estadual Nº 4.295, de 06.06.81, desmembrando-se de Imperatriz a partir de então. Ocupa uma área de 7.499 Km², que lhe confere a posição de um dos maiores municípios brasileiros.

Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE, em 1980 o Município contava com uma população de 50.404 habitantes, sendo 11.550 na zona urbana e 38.854 na rural. A partir de então, sua taxa média de crescimento populacional manteve-se próxima dos 10% ao ano. Os levantamentos feito pela PROPLAN Engenharia LTDA, no Plano Diretor Físico e Integrado de Açailândia, indicaram que a população atual deste Município é de aproximadamente 130.000 habitantes, sendo 60.000 na zona urbana e os 70.000 restantes na zona rural. Percebe-se, portanto, que houve uma grande alteração na distribuição da população, tendo em vista que a percentagem da população rural passou de 23% em 1980, para 46% da população total em 1987.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 237/89

AUTOR

DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

DATA

30/05/89

TIPO

ORIGEM

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se a seguinte letra, no inciso V, do artigo 244, renumerando-se as demais:

"a) Os campos inundáveis e lagos".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão dos campos inundáveis e lagos de todo o território maranhense como áreas de relevante interesse ecológico, permite à sua utilização, dependente de autorização prévia. Assim, cada caso será examinado e as áreas mais importantes, do ponto de vista ecológico, poderão ser transformados em áreas de preservação permanente. *joily*



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 236/89

AUTOR

DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

DATA

30/05/89.

TIPO

ORIGEM

TEXTO

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 239, do Capítulo VII, " DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239

§1º - Lei complementar criará Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão - FAPEMA, devendo, para esse fim, o Estado vincular parcela de sua receita corrente anual, correspondente, no mínimo, a 1,0% (um por cento).

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 239, deste Anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§2º - As despesas com a administração da Fundação, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA:

Seguindo a faculdade expressa na Carta Federal, o Anteprojeto deve estabelecer a criação por Lei Complementar, e a manutenção, pelo Estado, de entidade de amparo à pesquisa, vinculando-lhe percentual da sua receita corrente anual.

A criação, por intermédio das Cartas Estaduais, de Fundações de Amparo à Pesquisa em todos os Estados é um pleito antigo da comunidade científica brasileira.

As entidades se destinam a financiar os projetos que visem a modernização dos meios de produção, ao desenvolvimento de novas tecnologias em diversas áreas do conhecimento e a formação de recursos humanos qualificados para operar essas novas tecnologias.

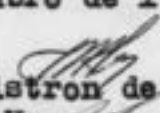
Ao: Presidente da Comissão do Poder Legislativo e Poder Executivo
Assunto: Proposta à Lei Orgânica Municipal

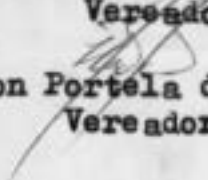
Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm perante V. Ex., e demais
Membros da Comissão, "tendo em vista o grave problema por que vem passando
o nosso Povo da Zona Rural" submeter a seguinte proposta:

- I - Considerando que o côco-babaçu é uma das fontes de renda pa-
ra a sobrevivência do Produtor Rural, vimos por intermédio
desta nossa proposta, considerar livre a exploração e venda
do produto, conforme preceitua o Art. 196 da Constituição
do Estado.

Chapadinha(MA), 06 de Dezembro de 1.989.


Samuel Nistron de Araujo Lima
Vereador


Hilton Portela da Ponte
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 234/89

AUTOR		DATA
DEPUTADO GASTÃO VIEIRA		30/05/89.
TIPO	ORIGEM	

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, do Meio Ambiente, renumerando-se os demais:

"Art. 1º - As condutas e atividades consideradas lesivas meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas a serem definidas em lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

Os valores e as formas de aplicação das sanções administrativas devem constar, como princípio geral, do texto constitucional. As especificações, porém, devem ser discutidas e melhor apropriadas se especificada em lei ordinária.

Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 235/89

AUTOR		DATA
TIPO		ORIGEM

TEXTO

"§ 2º - O planejamento, seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos para a Administração Pública...." Este é o reconhecimento maior da preponderância do princípio do planejamento nas ações desenvolvidas pelo Setor Público.

Na questão ambiental o que se pretende, na medida possível, é conferir maior especificidade às disposições da Constituição Federal, e fundam-se na consideração de que, o Estado do Maranhão tem tido, nos últimos anos, o cuidado de tomar medidas de cunho legal e administrativo bastante inovadoras no que concerne à questão ambiental.

Inicialmente, propõe-se, que a cada legislatura a Assembleia Legislativa aprove um Plano Estadual, que vigiria com forma de lei determinando as ações dos diversos setores do Governo Estadual no relativo ao tema.

Depois, institui como Órgão Superior do Sistema Estadual de Meio Ambiente o Conselho Estadual - CONSEMA, do qual participarão Órgãos do Governo e da Sociedade. O CONSEMA deverá estabelecer as políticas e diretrizes do Plano Estadual de forma global e integrada.

O Plano Estadual e o Conselho constituem a "espinha dorsal" de todo o sistema estadual de meio ambiente.

M. S. Costa
amb. cont.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 232/89

AUTOR	DATA
DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	30/05/89.

TIPO	ORIGEM

TEXTO

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte artigo, ao Capítulo IX, DO MEIO AMBIENTE, renumerando-se os demais.

"Art. - A instalação e a operação de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de alterações significativas do meio ambiente poderão ser condicionadas à aprovação, por plebiscito, mediante convocação pelos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipal, ou por cinco por cento do eleitorado das áreas ou municípios afetados, nos termos do artigo 14 da Constituição Federal".

O TEXTO DEVE SER DIGITADO



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 230/89

AUTOR DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	DATA 30/05/89.
---------------------------------	-------------------

TIPO	ORIGEM
------	--------

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo nos "ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, renumerando-se os demais:

"Art. - A Lagoa da Jansen, situada no Município de São Luís, definida por esta Constituição como área de preservação permanente e inalienável, nos termos em que a lei determinar, cabendo a sua posse à Prefeitura de São Luís, para uso exclusivo da sua recuperação".



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 228/89

AUTOR

DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

DATA

30/05/89.

TIPO

ORIGEM

TEXTO

Art. 1º - O Inciso I, do Artigo 29, da Seção IV, do Capítulo III, do Anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - redução de preços e tarifas de responsabilidade do Poder Público".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "igualdade de tarifas", deve ser substituída por "redução de preços e tarifas", pois as modernas políticas públicas impõem que a carga das políticas tributárias façam uma diferenciação, entre as regiões e municípios, de acordo com a capacidade de pagamento de cada uma, ou um. A expressão "igualdade" nivela todos, independentemente da possibilidade de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 296/89

AUTOR DEPUTADO GASTÃO VIEIRA	DATA 30/05/89.
---------------------------------	-------------------

TIPO	ORIGEM
------	--------

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo e parágrafos, renumerando-se os demais:

"Art. - A administração pública é direta quando efetiva da por órgão de qualquer dos Poderes do Estado".

"§ 1º - A administração pública indireta é a que incumbe:

- a) a autarquia, de serviço ou territorial;
- b) a sociedade de economia mista;
- c) a empresa pública;
- d) a fundação pública;
- e) as demais entidades de direito privado, sob o controle direto ou indireto do Estado.

"§ 2º - O Estado poderá instituir órgão autônomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, conforme dispu ser a lei.

"§ 3º - Ao Estado somente será permitido instituir ou manter fundações sob o regime autárquico.

"§ 4º - As entidades de administração indireta são instrumentos de prestação de serviços público.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDA Nº 224/89

AUTOR

DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

DATA

30/05/89.

TIPO

ORIGEM

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo e parágrafos ao Capítulo VI, Seção I, do Anteprojeto renumerando-se os demais.

"Art. - A indicação do Reitor da Universidade Pública Estadual se esgotará no âmbito da instituição em processo em que devem estar representados todos os órgãos e unidades que compõem a Universidade".

"§ 1º - Exige-se que o Reitor seja membro da respectiva comunidade universitária".

"§ 2º - O encaminhamento do processo eleitoral fica a cargo da instituição, sendo garantido o acompanhamento e fiscalização do mesmo pelas entidades representativas de professores, estudantes e funcionários".